

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

Estado de Minas Gerais

Rua Curitiba nº 122, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000 – Telefone: (38) 3231-9122

---

## LEI Nº 238/2012

### HOMOLOGA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E SOCIAL CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E O MUNICÍPIO DE JAPONVAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Japonvar – Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, decidiu e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica homologado em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 25/04/2012, entre o Município de Japonvar-MG e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no âmbito dos programas habitacionais Minas Casa Minha Vida (PMCMV) e Lares Gerais Habitação Popular (PLHP), tendo como finalidade a definição de obrigações de cada um dos participantes no processo de implantação do empreendimento habitacional, visando atender famílias com renda bruta mensal de 01 (um) salário mínimo até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) observadas as normatizações do Ministério das Cidades, no âmbito do PMCMV para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, vem como a legislação e regulamentação do FEH/PLHP e as condições previstas no referido Convênio de Cooperação.

**Art. 2º** - Tendo em vista a finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Curitiba nº 122, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000 – Telefone: (38) 3231-9122

---

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Japonvar – Estado de Minas Gerais, 31 de dezembro de 2012.**

---

**LEONARDO DURÃES DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**